



SSPRL- SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-ME

CNPJ:18.593.359/0001-85

Rua Florêncio Apolinário, nº 285- Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL -

CEP:57.312-440

Fone: (82) 3530-9366 / 99650-4448 - E-mail:

sistemaseguranca@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022.1

SISTEMA DE SEGURANCA PRIVADA RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.593.359/0001-85, com sede à Rua Florêncio Apolinário, nº 285, Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-440, Arapiraca, Alagoas, por meio de sua sócia administradora na forma do contrato social, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida pelo respeitável Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **CARLOS GOMES ANDRÉ**, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sra. não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada.

1

DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa Recorrente apresenta sua irrisignação quanto a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **CARLOS GOMES ANDRÉ**, tendo em vista que a proposta do licitante vencedor se encontra viciada por apresentar preço manifestamente inexecutável, o que comprometerá a boa execução contratual e irá gerar prejuízos ao ente público licitante.

Ademais, a licitante vencedora também não possui habilitação legal para atuar no ramo de segurança privada, vez que, tal atividade demanda que as empresas estejam de



SSPRL- SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-ME

CNPJ:18.593.359/0001-85

Rua Florêncio Apolinário, nº 285- Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL -

CEP:57.312-440

Fone: (82) 3530-9366 / 99650-4448 - E-mail:

sistemaseguranca@hotmail.com

acordo com o que dispõe a Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, bem com, a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF,

Desta forma, se verifica que a proposta e documentação do licitante declarado vencedor se encontra em desacordo com o edital, e a decisão ora atacada se encontra contrária a lei e ao direito, o que tornará a contratação irregular e comprometerá a boa execução contratual e poderá gerar prejuízos ao ente público licitante.

DO DIREITO

DA AUSÊNCIA APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA – EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEI

O Tribunal de Contas da União entende que a comprovação da capacidade técnica – operacional deve ser norteada pelo art. 37, XXI da CF/88, admitindo-se exigências de qualificação técnica que sejam absolutamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Verifica-se que quando da elaboração do edital, não houve a visualização do que dispõe a Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, bem como, a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, da mesma forma, mesmo a empresa ora Recorrente tendo apontado a ilicitude do exercício da atividade empresarial por parte da empresa vencedora no momento da realização do certame, o ilustre Pregoeiro manteve a habilitação da mesma.

A Lei nº 7.102/83 em seu art. 20 assim dispõe, senão vejamos:

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 9.017, de 1995)

I - conceder autorização para o funcionamento:



SSPRL- SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-ME

CNPJ:18.593.359/0001-85

Rua Florêncio Apolinário, nº 285- Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL -
CEP:57.312-440

Fone: (82) 3530-9366 / 99650-4448 - E-mail:
sistemaseguranca@hotmail.com

- a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;
- b) das empresas especializadas em transporte de valores; e
- c) dos cursos de formação de vigilantes;

Assim, é certo que o Ministério da Justiça por meio do Departamento de Polícia Federal, que emite a Autorização de Funcionamento em conjunto com o Certificado de Segurança.

Atualmente a atividade de segurança privada é regulamentada pela Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de Dezembro de 2012, onde se vislumbra o poder autorizativo do Departamento de Polícia Federal, senão vejamos:

Art. 1º A presente Portaria **disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada**, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

II - transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;

III - escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

IV - segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o



SSPRL- SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-ME

CNPJ:18.593.359/0001-85

Rua Florêncio Apolinário, nº 285- Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL -
CEP:57.312-440

Fone: (82) 3530-9366 / 99650-4448 - E-mail:
sistemaseguranca@hotmail.com

retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes terminologias:

I - empresa especializada: pessoa jurídica de direito privado autorizada a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação;

(...)

III - vigilante: profissional capacitado em curso de formação, empregado de empresa especializada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado no DPF, e responsável pela execução de atividades de segurança privada; e

4 Por sua vez, a mesma portaria dispõe expressamente sobre a necessidade da presença de vigilantes especialmente habilitados, devendo também a empresa prestadora do serviço estar em conformidade com o normativo da Polícia Federal, vejamos:

Art. 18. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados e, **nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol**, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.

Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a três mil pessoas deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.

Parágrafo único. A habilitação especial referida no caput corresponderá ao curso de extensão em segurança para grandes eventos, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, **em conformidade ao disposto nesta Portaria**.

(...)

Art. 198. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança deverão manter atualizados seus dados, apresentando no máximo a cada três meses ao DPF, via sistema informatizado:



SSPRL- SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-ME

CNPJ:18.593.359/0001-85

Rua Florêncio Apolinário, nº 285- Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL -

CEP:57.312-440

Fone: (82) 3530-9366 / 99650-4448 - E-mail:

sistemaseguranca@hotmail.com

(...)

§ 3o As empresas especializadas deverão informar ao DPF, por qualquer meio hábil, em até quarenta e oito horas de antecedência, os eventos em que prestarão serviços de segurança, contendo as seguintes informações:

I - horário;

II - local;

III - público estimado; e

IV - nome e número de registro no DPF dos vigilantes que atuarão no evento.

O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de certos bens se encontra disciplinado em legislação específica. Assim, há regras acerca da fabricação e comercialização de alimentos, bebidas, remédios, explosivos etc. Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos.

5

Quando o objeto do contrato envolver bens ou atividades disciplinados por legislação específica, o instrumento convocatório deverá reportar-se expressamente às regras correspondentes ou vir descrito no edital as exigências normativas específicas para atividade licitada.

Assim, descoberta a ausência de referência do edital a uma regra legal imperativa, cabe a invalidação do ato convocatório (acompanhada da responsabilização do agente estatal que deixou de incluir no edital um requisito necessário).

A comprovação de que o edital deixou de contemplar um requisito de participação exigido por lei acarreta a nulidade do ato convocatório, configurando a invalidade daquele, o que importaria a invalidação do certame. É como entende a jurisprudência remansosa, vejamos:

“Administrativo. Recurso em Mandado de Segurança. Licitação. Serviços de Administração Penitenciária, Inclusive de Vigilância. Empresa sem Autorização da Polícia Federal. Ausência de Previsão dessa Exigência no Edital. Irrelevância. Requisito Legal para o



SSPRL- SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-ME

CNPJ:18.593.359/0001-85

Rua Florêncio Apolinário, nº 285- Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL -
CEP:57.312-440

Fone: (82) 3530-9366 / 99650-4448 - E-mail:
sistemaseguranca@hotmail.com

Funcionamento de Empresas de Vigilância. Lei 7.102/1983 e Dec. 89.056/1983. Pressuposto Indispensável para a Habilitação no Certame. 1. Cuidando o objeto da licitação de serviços de administração penitenciária, envolvendo atividades de vigilância, não há como afastar a exigência legal de que o licitante possua autorização da Polícia Federal. 2. Ante a ausência da referida autorização nos documentos entregues pela impetrante à comissão de licitação por não constar do edital, pode e deve a Administração oficial a Superintendência da Polícia Federal para verificar a regularidade da empresa, nos termos da legislação de regência. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento” (RMS 27.922/BA, 1.ª T., rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. em 04.08.2009, DJe de 17.08.2009).

Ainda que tenha passado despercebido, por este ilustre Pregoeiro, o vício no edital sobre a não exigência dos licitantes de documentação ou comprovação de habilitação prevista em lei, é certo que, é dever do agente público anular seus atos administrativos, quando estes se apresentarem ilegais, devendo zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público.

Não reconhecendo o agente público, da ilegalidade, de forma *ex officio*, deve o mesmo se manifestar após provocação de terceiros que venham a apontar a ilegalidade, conforme o presente caso, que certamente apresenta uma situação totalmente contrária a lei e aos princípios da administração pública.

Assim, se mantida a decisão de habilitação do licitante vencedor, sem a exigência de comprovação do exercício da atividade empresarial de forma regular, ou seja, mediante autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância e segurança privada com base da Lei nº 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, estará a Administração Pública agindo em desconformidade com a lei e com os princípios basilares da administração pública, o que certamente tornará a contratação irregular, poderá a vir a tornar inválido o certame, no mínimo, comprometerá a boa execução contratual e poderá gerar prejuízos ao ente público licitante, podendo ainda haver a responsabilização cível, administrativa e criminal do agente público em razão de atos perpetrados por uma empresa que atue irregularmente.

Demais disso, convém pontuar que a empresa CARLOS GOMES ANDRÉ sequer poderia ter oferecido lance para o item licitado para contratação de mão-de-obra de



SSPRL- SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-ME

CNPJ:18.593.359/0001-85

Rua Florêncio Apolinário, n° 285- Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL -

CEP:57.312-440

Fone: (82) 3530-9366 / 99650-4448 - E-mail:

sistemaseguranca@hotmail.com

segurança para eventos, pelo fato que a licitante não é empresa de vigilância patrimonial e segurança privada, isto porque, além de cumprir todas as exigências da portaria n° 3.233/2012 da Polícia Federal, pela mesma portaria, é imperativo que a empresa que atue nesse ramo, somente o faça exclusivamente nesse ramo, não podendo exercer atividades diversas da de vigilância e segurança, vejamos:

Art. 17. As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro e que declarou como habilitada e vencedora a empresa CARLOS GOMES ANDRÉ.

DA INCORREÇÃO PLANILHA DE CUSTOS – PROPOSTA INEXEQUÍVEL – DESCUMPRIMENTO DA LEI E DO EDITAL – POTENCIAL DANO AO ERÁRIO

7

Como já exposto nas razões recursais, a proposta da licitante vencedora fora contrária a várias fontes de direito, assim passamos descrever o que dá amparo ao presente Recurso.

Para o item 01 considerando que o Vigilante de Eventos será pago por meio de gratificação por hora trabalhada no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA DE EVENTOS da CCT 2022, se o mesmo trabalhar 12 (doze) horas terá o valor da diária de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), onde por sua vez ainda deverá ser disponibilizado fora desse valor o custeio com alimentação e transporte. Assim, se verifica não existe a possibilidade de se chegar no valor apresentado pelo licitante vencedor do certame, por isso, se encontra inexecutável.

Já quanto ao item 02 se considerarmos que o Cordeiro receberá por hora trabalhada o valor de R\$ 6,73(seis reais e setenta e três centavos), se o mesmo trabalhar



SSPRL- SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-ME

CNPJ:18.593.359/0001-85

Rua Florêncio Apolinário, nº 285- Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL -
CEP:57.312-440

Fone: (82) 3530-9366 / 99650-4448 - E-mail:
sistemaseguranca@hotmail.com

12 (doze) horas terá o valor da diária de R\$ 80,76(oitenta reais e oitenta e seis centavos), onde por sua vez ainda deverá ser disponibilizado fora desse valor o custeio com alimentação e transporte. Assim, se verifica não existe a possibilidade de se chegar no valor apresentado pelo licitante vencedor do certame, por isso, se encontra inexecutável.

A Lei de Licitações dispõe:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

(...)

Art. 48. **Serão desclassificadas:**

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou **com preços manifestamente inexecutáveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Precedente do Tribunal de Contas da União, diante de irregularidades no demonstrativo de formação de preços, *mutatis mutandis*, que se aplicam ao presente caso:

9.2.16. em atenção ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e ao princípio da economicidade contido no *caput* do art. 70 da Constituição Federal: [...]

9.2.16.3. abstenha-se de aceitar das licitantes propostas de preços que



SSPRL- SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-ME

CNPJ:18.593.359/0001-85

Rua Florêncio Apolinário, nº 285- Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL -
CEP:57.312-440

Fone: (82) 3530-9366 / 99650-4448 - E-mail:
sistemaseguranca@hotmail.com

contenham incidência de encargos com alíquotas maiores do que as previstas na legislação vigente, bem como que incidam em duplicidade, a exemplo do ocorrido no Contrato 11/2007 em relação a férias e FGTS, atentando ao princípio da legalidade contido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal. (Acórdão nº 1597/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, Processo nº 010.290/2009-6).

Tal desconformidade fere os princípios da legalidade e da isonomia entre os participantes e, portanto, não deve ser aceita pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro.

Assim, insta frisar que a contratação de empresas que contemplem incapacidade para o cumprimento de seu objeto no decurso da execução dos serviços gera a Administração Pública a responsabilização subsidiária ao pagamento de verbas que deveriam ter sido adimplidas pela empresa contratada com valores pagos pela Administração a título da execução contratual.

E, neste aspecto a Súmula 331 do TST é cristalina:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação.

No presente contexto, a licitante declarada vencedora não considerou a CCT vigente, isso reflete em grande risco execução irregular do contrato, podendo subsistir responsabilidade para a contratante.

Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará alternativa a Recorrente, senão buscar junto ao Poder Judiciário, Tribunal de Contas, entre



SSPRL- SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-ME

CNPJ:18.593.359/0001-85

Rua Florêncio Apolinário, n° 285- Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL -

CEP:57.312-440

Fone: (82) 3530-9366 / 99650-4448 - E-mail:

sistemaseguranca@hotmail.com

outros órgãos de Controle e Fiscalização, a solução para a ilegalidade ou equívoco acima apontado.

CONCLUSÃO

Assim é que se REQUER a esse respeitável Pregoeiro que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que habilitou e declarou como vencedora no presente certame a empresa **CARLOS GOMES ANDRÉ**, visto que a INABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público, conforme fartamente demonstrado.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Sra. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao órgão competente responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Controladoria Geral do Estado responsável pela análise das contratações celebradas por este ente público, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Não sendo acatada a presente medida recursal, REQUER que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, bem como, ao Ministério Público Estadual, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas Especiais quanto ao objeto licitado.



SSPRL- SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES LTDA-ME

CNPJ:18.593.359/0001-85

Rua Florêncio Apolinário, nº 285- Alto do Cruzeiro- Arapiraca/AL -

CEP:57.312-440

Fone: (82) 3530-9366 / 99650-4448 - E-mail:

sistemaseguranca@hotmail.com

Termos em que, pede deferimento.

Campo Alegre/AL, 24 de março de 2022.

Cledleia Lúcia R. de Lima Batista

CLEDLEIA LÚCIA RODRIGUES DE LIMA BATISTA

Sócia Administradora

SISTEMA DE SEGURANÇA PRIVADA RODRIGUES